



Lei Municipal n.º 2.350, de 30 de agosto de 2021.

EMENTA: Autoriza o Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar imóvel de sua propriedade, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-Subseção Salgueiro/PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Salgueiro/PE.

§ 1º. O imóvel público mencionado no *caput* deste artigo, encontra-se localizado na quadra "E", do Loteamento Santo Antônio, situado na Avenida Eliza Patriota, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, medindo 61,20m (sessenta e um metros e vinte centímetros), de largura na frente; 45,10m (quarenta e cinco metros e dez centímetros), de comprimento do lado direito e no lado esquerdo as seguintes medidas: 27,60m (vinte e sete metros e sessenta centímetros), no sentido fundos; 0,90 cm (noventa centímetros), no sentido lado direito e 13,00m (treze metros), no sentido fundos, perfazendo uma área de 940,37m² (novecentos e quarenta metros e trinta e sete centímetros quadrados). Limitando-se: na frente com a Avenida Eliza Patriota; no lado direito, com os lotes n.º 08 e 09, da mesma quadra e parte da murada do clube da SUCAM, atualmente de José Jardelino.

§ 2º. A doação do imóvel público mencionado no *caput* deste artigo, destina-se, exclusivamente, a construção da Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Salgueiro/PE.

Art. 2º. São condições a serem observadas pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

III – após iniciada a construção, a mesma deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) anos.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

Art. 3º. Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 4º. As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão por conta da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Salgueiro/PE.

Parágrafo único O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Salgueiro-PE.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 30 de agosto de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal